TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 614 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TRINDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003 compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art.2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 12.956.500,00 (doze milhões novecentos e cinqüenta seis mil e quinhentos reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R$ 12.634.500,00 (doze milhões seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais).

Art.3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

Art.4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art.5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 12.956.500,00 (doze milhões novecentos e cinqüenta seis mil e quinhentos reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R$ 12.634.500,00 (doze milhões seiscentos trinta quatro mil e quinhentos reais).

II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais).

Art.6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Anulação parcial ou total de dotações;
II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art.11º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art.12º O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2003, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Art.13º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art.14º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Art.15º A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2003.

TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.16º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 DE DEZEMBRO DE 2002,

EMELIANO TEIXEIRA LEITE
Prefeito

TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

ANEXO 1

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento 2003	**R$ 1,00**
01. RECEITAS DO TESOURO	
1.0 Receitas Correntes	10.444.500
1.2 Receitas de Capital	2.190.000
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADA PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.1 Receitas Correntes	322.000,00
2.2 Receitas de Capital	-
TOTAL RECEITAS CORRENTES	10.766.500
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.190.000
TOTAL GERAL	12.956.500

TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

ANEXO 2

ESTIMATIVA DA RECEITA COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento 2003 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	10.766.500	83,10%	10.766.500	83,10%
Receita Tributária	344.500	2,66%	344.500	2,66%
Receita de Contribuições	322.000	2,49%	322.000	2,49%
Receita Patrimonial	15.000	0,12%	15.000	0,12%
Receita Industrial	-		-	
Receita de Serviços		77,18%	-	
Transferências Correntes	10.000.000	0,66%	10.000.000	77,18%
Outras Receitas Correntes	85.000	16,90%	85.000	0,66%
RECEITAS DE CAPITAL	2.190.000	16,90%	2.190.000	16,90%
Opereções de Crédito				
Alienação de Bens	100.000	0,77%	100.000	0,77%
Amortização de Empréstimo	-		-	
Transferências de Capital	2.000.000	15,44%	2.000.000	15,44%
Outras Receitas de Capital	90.000	0,69%	90.000	0,69%
TOTAL	**12.956.500**	**100%**	**12.956.500**	**100%**

TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

ANEXO 3

DESPESA POR FUNÇÃO E ORIGENS DE RECURSOS

Orçamento 2003 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	TOTAL	%
01- Legislativa	434.000	3,35%	434.000	3,35%
02 - Judiciario	21.000	0,16%	21.000	0,16%
04 - Administração	1.153.100	8,90%	1.153.100	8,90%
08- Assistência Social	1.078.000	8,32%	1.078.000	8,32%
09 - Previdência Social	814.000	6,28%	814.000	6,28%
10 - Saúde	2.270.500	17,52%	2.270.500	17,52%
12 - Educação	3.497.700	27,00%	3.497.700	27,00%
13 - Cultura	158.100	1,22%	158.100	1,22%
15 - Urbanismo	974.800	7,52%	974.800	7,52%
16 - Habitação	120.000	0,93%	120.000	0,93%
17 - Saneamento	185.000	1,43%	185.000	1,43%
18 - Gestão Ambiental	25.000	0,19%	25.000	0,19%
20 - Agricultura	963.500	7,44%	963.500	7,44%
25- Energia	130.000	1,00%	130.000	1,00%
26 - Transporte	251.800	1,94%	251.800	1,94%
27 - Desporto e Lazer	752.000	5,80%	752.000	5,80%
28 - Encargos Especiais			-	
SUB-TOTAL	**12.828.500**	99,01%	**12.828.500**	99,01%
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**128.000**	**0,99%**	**128.000**	**0,99%**
TOTAL	**12.956.500**	**100,00%**	**12.956.500**	**100%**

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

ANEXO 4

DESPESA POR PODERES/ ÓRGÃOS E ORIGENS DE RECURSOS

Orçamento 2003 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO				
Câmara Municipal	501.000	3,87%	501.000	3,87%
SUB-TOTAL	**501.000**	**3,87%**	**501.000**	**3,87%**
PODER EXECUTIVO				
Gabinete do Prefeito	207.000	1,60%	207.000	1,60%
Secretaria de Administração e Finanças	1.185.100	9,15%	1.185.100	9,15%
Secretaria de Ação Social	461.000	3,56%	461.000	3,56%
Secretraria de Obras Ação e Serviços	1.636.600	12,63%	1.636.600	12,63%
Secretaria de Agricultura	963.500	7,44%	963.500	7,44%
Secretaria de Educação Cultura e Esportes	4.392.800	33,90%	4.392.800	33,90%
Secretaria de Saúde	2.270.500	17,52%	2.270.500	17,52%
Procuradoria Geral do Município	137.000	1,06%	137.000	1,06%
Fundo Municipal de Previdência	322.000	2,49%	322.000	2,49%
Fun.Mun.de Def. dos Dir. Crian. E Adol.	464.000	3,58%	464.000	3,58%
Fundo Municipal de Assistência Social	288.000	2,22%	288.000	2,22%
Reserva de Contigencia	128.000	0,99%	128.000	0,99%
SUB-TOTAL	**12.455.500**	**96,13%**	**12.455.500**	**96,13%**
TOTAL GERAL	**12.956.500**	**100,00%**	**12.956.500**	**100,00%**